

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

.....

X – julgamento do Prefeito e dos vereadores perante o Tribunal de Justiça;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às ações penais que já possuam sentença de mérito em primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, mudando sua pacificada jurisprudência sobre o assunto, passou a considerar inconstitucionais as regras das Constituições Estaduais – do Rio de Janeiro, da Bahia e do Piauí – que atribuíam foro por prerrogativa de função aos vereadores (STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558/RJ, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 22.09.2021). Com isso, os edis tornaram-se os únicos membros do Legislativo a não possuírem a prerrogativa de foro a protegê-los de

demandas penais temerárias ou infundadas, ainda mais tendo em conta sua intensa atividade fiscalizatória municipal.

Ora, a prerrogativa de foro foi estendida aos membros do Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Isso significa que, em pleno regime militar, foi reconhecida a necessidade de se proteger os parlamentares do assédio judicial – mas isso foi retirado das Constituições Estaduais, sem maiores reflexões, por uma decisão do STF.

Urge corrigir essa distorção, atribuindo aos vereadores a mesma prerrogativa de foro do Prefeito, isto é, o julgamento perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal. Este é o objeto desta Proposta de Emenda Constitucional, que ora submetemos aos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ